



Câmara Municipal de São Benedito

Biênio 2021 / 2022

PROJETO DE LEI Nº 33/2022

“Fica instituído no calendário do Município de São Benedito-CE o dia 21 de setembro como o dia do (PCD) Pessoa com deficiência e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído no calendário do Município de São Benedito o dia 21 de setembro como o dia do (PCD) Pessoa com deficiência no Município de São Benedito Ce.

Art. 2º São objetivos a serem realizados no dia 21 de setembro de cada ano:

I - Contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.133/2005.

II - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos a conscientização sobre os direitos básicos garantidos por lei ao acesso a saúde, educação, trabalho e moradia a pessoas com deficiências.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovação por Ato de Ordinance (Ordinance) em
Em: 05/10/2022
Vice Presidente:

JUCIANE TEIXEIRA JORGE NOGUEIRA
VEREADORA PRESIDENTE

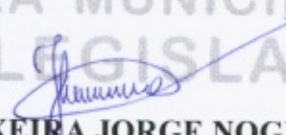
Câmara Municipal de São Benedito
RECEBIDO
Em 21/09/2022



MENSAGEM Nº05/2022.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a instituição do dia 21 de setembro de cada ano, como o dia a ser dedicado a promover a conscientização da população em geral a sermos agentes de mudanças para uma sociedade mais inclusiva, no que desrespeito aos direitos de igualdade as pessoas com deficiências. A inclusão social traz a equiparação de oportunidades, a mútua interação de pessoas com e sem deficiências e o pleno acesso aos recursos da sociedade.

CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO


JUCIANE TEIXEIRA JORGE NOGUEIRA

VEREADORA PRESIDENTE



COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 33/2022 de autoria do Poder Legislativo Municipal

A Comissão de Cultura, Educação, Saúde e Assistência social reuniu-se no dia 22 de setembro de 2022, a fim de apreciar o Projeto de Lei nº 33/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal que: **“Fica instituído no calendário do Município de São Benedito-ce o dia 21 de setembro como o dia [PCD] Pessoa com deficiência e dá outras providências”.**

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida 21 de setembro do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão, que: **“Fica instituído no calendário do Município de São Benedito-ce o dia 21 de setembro como o dia [PCD] Pessoa com deficiência e dá outras providências”.** Analisando o presente Projeto de Lei percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Cultura, Educação, Saúde e Assistência social VOTA por maioria com o parecer do Relator.

Dávila Celina Araújo Soares Pontes

DÁVILA CELINA ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE

A FAVOR CONTRA

Marcúlio Franco Rodrigues

MARCULINO FRANCO RODRIGUES

A FAVOR CONTRA

RELATOR

Sâmia Borges de Melo Brandão

SÂMIA BORGES DE MELO BRANDÃO

A FAVOR CONTRA

MEMBRO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 33/2022 de autoria do Poder Legislativo Municipal

A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no dia 22 de setembro de 2022, a fim de apreciar o Projeto de Lei nº 33/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal que: **“Fica instituído no calendário do Município de São Benedito-ce o dia 21 de setembro como o dia[PCD] Pessoa com deficiência e dá outras providências”.**

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida 21 de setembro do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão, que: **“Fica instituído no calendário do Município de São Benedito-ce o dia 21 de setembro como o dia[PCD] Pessoa com deficiência e dá outras providências”.** Analisando o presente Projeto de Lei percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAULA DE OLIVEIRA A FAVOR CONTRA

PRESIDENTE

FRANCISCO REGES ALVES DE BRITO A FAVOR CONTRA

RELATOR

ANDREIA PAIVA DE MELO MEDEIROS A FAVOR CONTRA

MEMBRO